

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2298 – Ano 10 Segunda - Feira, 26 de agosto de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Complementar.....	1
Leis.....	3
Decreto.....	5
Portaria.....	8
Editais de Consolidação de Débito Fiscal de ISS.....	9
Resolução.....	10
Comunicado.....	11
Aviso de Alteração e Prorrogação.....	11
Avisos de Licitação.....	12
Aviso de Revogação.....	13
Editais de Chamamento Público.....	14

Leis Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, de 22 de agosto de 2019.

Altera o quadro de anexos I da Lei Complementar nº 014 de 20 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado, o quadro de anexos I, cargos do Grupo Efetivo, da Lei Complementar nº 14 de 20 de dezembro de 1999, para acrescer o número de vagas para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OCUPACIONAL I**, que passam de 20 (vinte) para 60 (sessenta) vagas, e altera as atribuições que passa a ser a seguinte:

ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível médio de complexidade mediana, que consiste na elaboração de documentos, registros, assessoramento e desenvolvimento de atividades correlatas em Qualquer Divisão Administrativa da Administração Pública na forma de designação pelo setor competente: atividades de segurança, esporte, saúde, higiene, processamento de dados, topografia, almoxarifado e atendimento ao público.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de agosto de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

IC/erm.

PELC 009/19 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, de 22 de agosto de 2019.

Altera os incisos I ao IX e cria o parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar 095 de 22 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º. Ficam alterados o *caput* e os incisos I ao IX do art. 94 da Lei Complementar nº 095, de 22 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo), que passam a ter a seguinte redação:

Art.94. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM será formado por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 5 (cinco) anos renovável por igual período, ou até que a entidade/conselheiro informe novo representante ou formalize sua desistência, devendo ser obedecida à seguinte composição:

I - 17 (dezessete) representantes do Poder Público Municipal (Poderes Executivo e Legislativo) que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas específicas das áreas de arquitetura e urbanismo, meio-ambiente, trânsito e transporte, desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo.

II - 03 (três) representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais

III - 07 (sete) representantes dos setores empresariais.

IV - 07 (sete) representantes das categorias profissionais.

V - 03 (três) representantes das universidades, faculdades e/ou institutos de ensino e pesquisa.

VI - 02 (dois) representantes de Organização Não Governamental e/ou de Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público.

VII - 10 (dez) representantes indicados pela Associação de bairros de Criciúma - UABC.

VIII - 20 (vinte) representantes das regiões administrativas distribuídos proporcionalmente conforme a participação dos delegados no processo de elaboração deste Plano, respeitando-se pelo menos 01 (uma) vaga para cada região.

IX - 03 (três) membros eleitos entre os constituintes representantes da sociedade civil do núcleo gestor, não vinculados ao Poder Público, que coordenou a elaboração deste Plano Diretor.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades serão definidos através Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia aprovação do Órgão de Planejamento Urbano do Município, onde constará também os nomes dos membros titulares e suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de agosto de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PELC 013/19 – Aatoria: Ricardo Fabris



Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.511, de 21 de agosto de 2019.

Inclui o Dia do Presidente de Bairro no Calendário Oficial do Município de Eventos e Datas Comemorativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Eventos e Datas Comemorativas o Dia do Presidente de Bairro, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de julho.

Art.2º O Dia do Presidente de Bairro tem por finalidade promover a celebração de um dia especial e festivo em homenagem à função de Presidente de Bairro, por esta ser de extrema relevância para comunidade local, fornecendo a ele apoio e força, para que venha exercer seu papel de luta junto às autoridades e representantes do Município.

Art.3º Nesta data serão realizados eventos e promoções junto à população de Criciúma, organizados por entidades responsáveis pelas associações de bairros e associações de moradores, em parcerias com interessados nesta questão, tais como os demais órgãos e poderes públicos do Município, além de empresas privadas.

Art.4º No Dia do Presidente de Bairro serão realizadas homenagens e celebrações que ressaltem a importância do Presidente de Bairro para o município de Criciúma.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de agosto de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
/erm.

PL 056/19 - Aatoria: Ver Edson Luiz do Nascimento

LEI Nº 7.512, de 22 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o uso de espaço e prédio públicos, revoga a Lei nº 7.199, de 17 de maio de 2018, que estipula valores para retribuição pelo uso do Parque das Nações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O Poder Executivo, ou os entes que compõem a Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica para quem lhe for delegada a competência, poderá ceder, para uso, por Entes ou Órgãos Públicos, particulares, ou por cidadãos, os seguintes espaços ou prédios públicos:

- I – Parque das Nações Cincinato Napolini;
- II – Parque dos Imigrantes;
- III – Parque Centenário;
- IV – Ginásio Municipal de Esportes Irmão Walmir Antônio Orsi.

§ 1º. Os bens relacionados neste artigo poderão ser cedidos para uso, no todo ou em parte, mediante autorização prévia dos Entes da Administração Pública citados no *caput* deste artigo, respeitadas as exigências e especificações contidas na legislação.

§ 2º. A cessão dos bens disposta nesta Lei não impedirá que os munícipes utilizem-nos, ainda que parcialmente, para fins de atividades físicas e de lazer.

Art.2ª Os critérios utilizados para a estipulação do valor pela retribuição do uso do bem público respeitarão a finalidade dos eventos, que serão divididos em:

- I – eventos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- II – manifestações políticas ou sociais;
- III – encontro de veículos automotores antigos;
- IV – eventos religiosos;
- V – festivais gastronômicos ou etílicos;
- VI – feirões;
- VII – corridas e maratonas;
- VIII – eventos de academias;
- IX – feiras de adoção de animais;
- X – eventos assistenciais;
- XI – eventos institucionais;
- XII – eventos de saúde;
- XIII – eventos artísticos;
- XIV – eventos culturais;
- XV – eventos comemorativos de datas;
- XVI – eventos comerciais ou promocionais;
- XVII – eventos de conscientização social;
- XVIII – eventos desportivos;
- XIX – eventos educacionais;
- XX – eventos de natureza diversa
- XXI – treinamento de atletas do Município de Criciúma.

Parágrafo único. Nos casos dos eventos de natureza diversa citados no inciso XX deste artigo, caberá aos órgãos da administração pública citados no *caput* do art. 1º desta Lei estipular a viabilidade da cessão de uso, gratuita ou onerosa, bem como fixar preço.

Art.3ª Os eventos citados neste artigo serão considerados onerosos, terão seus preços estipulados em Unidade Fiscal do Município – UFM e serão estabelecidos da seguinte forma:

- I – encontro de veículos automotores antigos – 2 (duas) UFM's por dia, ou fração de dia da cessão de uso;
- II – festivais gastronômicos ou etílicos – 20 (vinte) UFM's por dia, ou fração de dia da cessão de uso;
- III – feirões – 30 (trinta) UFM's por dia, ou fração de dia da cessão de uso;
- IV – eventos de academias – 2 (duas) UFM's por dia, ou fração de dia da cessão de uso;
- V – eventos comerciais ou promocionais – entre 2 (duas) e 30 (trinta) UFM's por dia, ou fração de dia da cessão de uso, considerados a natureza, dimensão, rentabilidade em potencial e data dos eventos.

§ 1º. Os eventos relacionados nos incisos I, II, IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI do art. 2º desta Lei serão considerados gratuitos, desde que não tenham fins lucrativos.

§ 2º Nas hipóteses em que os eventos citados no § 1º deste artigo, embora gratuitos, tiverem fins lucrativos, aplicar-se-á a regra prevista no parágrafo único, do art. 2º, desta Lei.

Art.4ª Todos os eventos, gratuitos ou onerosos, que vierem a utilizar a energia elétrica dos bens cedidos determina que o cessionário pague os valores referentes à despesa, que serão calculados e lançados com base no consumo da fatura do respectivo período.

Art.5ª Os órgãos públicos citados no *caput* do art. 1º desta Lei poderão realizar a cessão de espaço público destinada à veiculação de publicidade institucional, ou comercial, nos espaços e prédios públicos citados nos incisos I a IV, do art. 1º desta Lei.

§ 1º. Os órgãos públicos citados no *caput* do art. 1º desta Lei podem optar por receber o pagamento do preço da cessão citada no *caput* deste artigo, ou compensar o pagamento do preço através do recebimento de obras ou serviços prestados pelo cessionário, ou por quem este indicar.

§ 2º. As obras ou serviços compensáveis, citadas no § 1º deste artigo, deverão ser realizados no próprio prédio, ou espaço público no qual for veiculada a publicidade.

Art.6ª Fica revogada a Lei nº 7.199, de 17 de maio de 2018



Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de agosto de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

RRB/acsfy/erm.

PE 041/19 - Aatoria: Clésio Salvaro

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1005/19, de 22 de julho de 2019.

Concede Gratificação por Atividade Externa – GAE aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei nº 7.461 de 21 de junho de 2019, e

Considerando a Portaria nº 1245/19, resolve:

CONCEDER,

aos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, à **Gratificação por Atividade Externa – GAE**, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Lei nº 7.461/2019:

I – Pátio Máquinas, Intendências, Parques e Praças

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
57166	Adair Antonio Valshilski	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
54834	Adão Antonio Matos	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
28064	Adenesio de Sousa	Operador de Equip. Rodoviários
56425	Adenilson José Minosso Vasco	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
55043	Adilson Rosalino	Agente de Serviços
27321	Adivaldo Inácio	Operador de Equip. Rodoviários
14178	Agenor Gaspar	Eletricista
64761	Agenor Venson	Chefe de Setor
56488	Albertino Jorge Armindo	Operador de Equip. Rodoviários
29350	Alex Rodrigues Figueiredo	Operador de Equip Rodoviário
57177	Alex Roque Andre	Eletricista
56476	Alexandre dos Santos	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
57127	Alexandre Gabriel	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56711	Anderson Adelar Teixeira Angeloni	Pedreiro
28043	Anderson Soares Lehbarch	Agente de Serviços
28043	Anderson Soares Lehrbach	Agente de Serviços
57074	Andre Acord	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56691	André Alves Santiago	Eletricista
57061	André Goulart da Luz	Motorista
27344	Andreia Pereira Antunes	Agente de Serviços
64962	Andressa Locks Valvassori Gonçalves	Chefe Departamento
54967	Anilton Simão	Agente de Serviços
54938	Antonio Marcio Freitas	Agente de Serviços
28044	Antonio Viana Rodrigues	Agente de Serviços
28006	Aron de Oliveira Reus	Operador de Equip. Rodoviários
56422	Barbara Cristina Prudencio Madalena	Ag.Manut. Vig. Limpeza
56579	Bruno Cardoso Matos	Motorista

56428	Carla Vargas	Ag.Manut.Vig.Limpeza
27319	Carlos Alfredo Vilain Vieira	Operador de Equip. Rodoviários
56519	Carlos Augusto Simão Pereira	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
65513	Carlos Edir Dias	Chefe Departamento
55491	Carlos Roberto de Lucca	Operador de Equip. Rodoviários
29351	Cedenir Machado de Souza	Operador de Equip. Rodoviários
28090	Cenira Cardoso de S Matos	Agente de Serviços
56856	Claudio de Moraes da Rosa	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56591	Claudio Lehbarch	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56846	Claudionor Ramos	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56531	Claudson Silva de Jesus	Operador de Equip. Rodoviários
29250	Clesio Miguel	Operador de Equip. Rodoviários
27335	Denis Claudio Bittencourt	Operador de Equip. Rodoviários
4472	Dilnei Candido	Operador Máquinas
56863	Dilson Ramos	Pedreiro
56429	Douglas Arminda	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56542	Edevaldo Cardoso Machado	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
65713	Edir Mario Frutuoso	Chefe de Divisão
57088	Edmilso David	Agente de Serviços
56695	Eduardo Pereira Antunes	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
65691	Eli Leopoldo	Chefe de Departamento
28045	Eliane Machninski Schneider	Agente de Serviços
56473	Elisson Eliseu de Melo Lessa	Profissional Const. Civil
54862	Elpídio Ismael Geraldo	Agente de Serviços
56760	Emerson dos Anjos	Operador de Equip. Rodoviários
28056	Emerson Giacomini	Marceneiro
57065	Evaldo Parreira	Ag. Manut.Vig.Limpeza
28091	Everton dos Sebastião	Serralheiro
56427	Fátima Aparecida Nascimento	Ag.Manut.Vig. Limpeza
29344	Fernando Inacio Duzzioni	Operador de Equip. Rodoviário
28055	Flávio Henrique Santos de Araújo	Operador de Equip. Rodoviário
65727	Francisco Ribeiro de Souza	Encarregado pavimentação
57078	Francisco Rodrigues Fernandes	Motorista
27341	Gabriel Schaucoski Mendonça	Agente de Serviços
28042	Gabriel Vieira Medeiros	Operador de Equip. Rodoviários
56832	Gilberto Nascimento	Eletricista
56541	Gloria Cristine Ends	Agente de Manut. Vig. e Limpeza
65683	Guilherme Costa Rocha	Assistente de gestão
56529	Gustavo Medeiros Izaias	Eletricista
56683	Hariel Bombardelli	Motorista
56637	Helder Dagostin	Motorista
56490	Herval Pedro Fernandes	Carpinteiro /Pedreiro
28085	Hugo Ever Laurentino Martinez	Agente de Serviços
56693	Humberto de Souza	Motorista
56881	Iberê José Fernandes	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
57133	Ivan Silva Nunes	Motorista
56432	Ivo Miranda	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56480	Jackson Marques de Bitencort	Pedreiro
28144	Jackson Matos dos Santos	Agente de Serviços
57175	Jardel Pierini comim	Eletricista
56787	Jefferson Furlanetto de Souza	Eletricista
28039	Joao Felipe Ferreira	Operador de Equip. Rodoviários
55046	João Jeronimo do Franco	Agente de Serviços
65443	João Luiz Camilo Madalena	Chefe Divisão
3080	Joao Martins	Motorista
65524	Johnny Ferreira do Carmo Amaral	Chefe de Divisão
29361	José Carlos Brasil de Magalhães	Operador de Equip. Rodoviários

54854	José Carlos Martins	Pedreiro
65629	José Carlos Tirloni da Rosa	Encarregado de Pavimentação
57143	Jose Geraldo de Moura Teles	Motoristas
57126	José Paulo Camilo Madalena	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56660	José Schmidt Junior	Operador de Equip. Rodoviários
57081	José Valério Martins	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56813	Josué Simiano do Amaral	Motorista
54964	Jucemar Cipriano de Souza	Agente de Serviços
24158	Juliano Machado	Motorista
56514	Julio Cesar Damásio Caetano	Operador de Equip. Rodoviários
56530	Kaline Guimarães da Silva	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
2249	Laureci Celso	Agente de Serviços
56487	Leis Paulo Santos Silva	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56597	Lucas Casagrande Guizzo	Eletricista
56692	Lucas Fernandes do Nascimento	Eletricista
27342	Luciano Flores Rafael	Agente de Serviço
65386	Luciano Stork Mendonça	Chefe de Divisão
54848	Luiz Arnaldo Ribeiro	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56749	Luiz Carlos Martins Junior	Motorista
27324	Luiz Carlos Teodoro	Agente de Serviços
65806	Luiz Manoel Alexandre neto	Chefe de Divisão
54825	Luiz Natal dos Santos	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
54815	Manoel dos Passos Delfino	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
55081	Manoel dos Santos	Agente de Serviço
28048	Marcelo Alipio Maia	Carpinteiro
56870	Márcio Darós da Luz	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
4692	Marcio Fernandes	Operário Braçal
57066	Marco Antonio Ferreira Souza	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56424	Marcos Alexandre de Oliveira Polidoro	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
54954	Marcos Aurelio Rosalino	Agente de Serviços
29243	Marcos de Oliveira Jorge	Agente de serviços
56873	Marcos Novak Ferreira	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
55033	Marcos Roberto Nunes Leodato	Agente de Serviços
29359	Marcos Samuel da Rosa Ferreira	Operador de Equip. Rodoviários
56489	Mario Cesar de Souza Luiz	Pedreiro
65642	Marta Gonçalves	Assistente de Gestão
56578	Mateus de Farias de Cruz	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56751	Mateus Fidelis Lúcio	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56540	Michael Silva Dutra	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
57077	Mileine Priscila Schneider Madalena	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56889	Moacir de Souza Martinho de Souza	Pedreiro
28041	Muriel da Silva Serafim	Operador de Equip. Rodoviários
27328	Nilton Vitorio da Rosa Ferreira	Agente de Serviços
65545	Oscar Luiz Marcos	Chefe de Departamento
28516	Paloma Dorvalino Paes Mesquita	Agente de Serviços
57129	Paulo Gaspar Teixeira	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
65539	Paulo Henrique Fernandes	Chefe de Departamento
56426	Paulo Oclenes da Conceicao	Agente de Manut. Vig. e Limpeza
55472	Paulo Ricardo Colombo	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
2139	Pedro Justino Firmino	Operador de Equip. Rodoviário
54851	Pedro Luiz Dagostim	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
29245	Rafael Candido	Operador de Equip. Rodoviários
56689	Rafael Frassetto	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
28040	Ramon Oliveira de Souza	Operador de Equip. Rodoviários
54808	Reginaldo Barbosa	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
55080	Remi Maia dos Santos	Agente de Serviços
27326	Renato Pacheco da Silva	Agente de Serviços

4772	Ricardo Munt	Operador Braçal
57079	Rita de Cácia Ferreira Souza Beur	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56690	Roberto Moura de Souza	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
65636	Rodinei dos Santos Henrique	Gerente de Pavimentação
28092	Rodnei Ferreira	Marceneiro
56636	Romario João dos Passos Junior	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
56876	Ronaldo Luiz da Silva	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
28101	Ronaldo Reimer de Mello	Serralheiro
56515	Ronan Antunes Laufer	Operador de Equip. Rodoviários
56652	Rosangela dos Santos de Oliveira	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
57063	Sergio Cardoso	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
54827	Sergio Mattos	Op. Manut. Vig. Limpeza
65708	Sidirlei Pacheco	Encarregado Pavimentação
28486	Silvio João Rocha	Carpinteiro
57080	Simone Cardoso Santiago	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
65764	Taciano Ramos Pereira	Gerente de Pavimentação
28408	Tomaz de Oliveira	Agente de serviços
56528	Valdemir Lúcio	Pintor
57153	Valdevino Alves Padilha	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
54811	Valdir de Barros	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
57068	Venícios da Silva Bitencourt	Motorista
65723	Volnei Mendonça	Gerente Pavimentação
57140	Willian de Oliveira Rodrigues	Agente de Manut. Vig. e Limpeza
57168	Windsley Jerome	Agente de Manut.Vig. e Limpeza
54839	Zelma dos Santos de Souza	Agente de Manut.Vig. e Limpeza

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

Portaria

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA Nº 1245/SMI/2019.

Estabelece a forma, os critérios e os procedimentos para a atribuição da Gratificação por Atividade Externa – GAE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a forma, os critérios e os procedimentos para a atribuição da Gratificação por Atividade Externa - GAE, instituída pela Lei nº 7.461/2019.

Art. 2º A GAE é devida, exclusivamente, aos servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, que estiverem em efetivo exercício.

§ 1º A GAE será atribuída em função do efetivo exercício do servidor na Secretaria referida no art. 2º, em atividades externas.

§2º Considera-se como "efetivo exercício" o disposto no art. 116 da LC 012/99.

Art. 3º Em caso de afastamento considerado em lei como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor continuará percebendo a GAE.

Parágrafo único. O servidor que for desligado ou afastado em casos que não se enquadrem como de efetivo exercício, que tenha exercido suas funções em mais de 50% do período de aquisição, receberá o valor total da gratificação, caso contrário, não fará jus a tal benefício.

Art. 4º Nos casos previstos no parágrafo único do art. 3º, a Gerência de Recursos Humanos deverá comunicar o desligamento/afastamento do servidor ao Apoio Administrativo, para que este venha a expedir decreto informando que o servidor não recebe mais a referida gratificação.

Art. 5º A Gratificação por Atividade Externa não será incorporada ao vencimento ou salário do servidor, tampouco será utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias ou para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

Art.6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de julho de 2019.

KÁTIA MARIA SMILEVSKI GOMES - Secretária Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Editais de Consolidação de Débito Fiscal de ISS Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 1175 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **GILFER AÇOS COM. E REPRESENT. DE AÇOS LTDA**

CNPJ/CPF: **03.682.719/0001-48**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **179/2019**

Valor da Notificação: **R\$ 8.344,16**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.



Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084



Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Secretaria do Sistema Econômico
Iago Alexandre Gordo Gandolfi
Fiscal de Rendas e Tributos
Matr. 57018

EDITAL 1176 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **PLASCEMI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS LTDA** CNPJ/CPF: **10.881.842/0001-53**

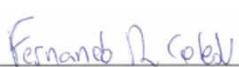
Consolidação Fiscal de ISS n.º: **192/2019**

Valor da Notificação: **R\$ 4.585,89**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.



Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084



Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda



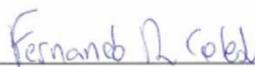
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Secretaria do Sistema Econômico
Iago Alexandre Gordo Gandolfi
Fiscal de Rendas e Tributos
Matr. 57018

EDITAL 1177 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **R & B REPRESENTAÇÕES LTDA**CNPJ/CPF: **11.731.383/0001-94**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **196/2019**Valor da Notificação: **R\$ 3.819,01**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.



Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084



Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

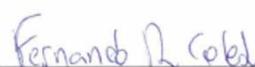

 MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Secretaria do Sistema Econômico
Iago Alexandre Gordo Gandolfi
Fiscal de Rendas e Tributos
Matr. 57018

EDITAL 1178 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **WIND REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**CNPJ/CPF: **26.530.299/0001-80**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **198/2019**Valor da Notificação: **R\$ 3.641,97**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.



Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084



Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda


 MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Secretaria do Sistema Econômico
Iago Alexandre Gordo Gandolfi
Fiscal de Rendas e Tributos
Matr. 57018

Resolução

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

RESOLUÇÃO CMDI Nº 013/2019

Aprova liberação de recurso para a ida dos delegados e representantes do Conselho para a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Direitos dos Idoso-CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n 03812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei no 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal n o 10.741, de 10 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada no 23 de agosto de 2019, ata n° 023/2019;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a liberação de recurso para a ida dos delegados e representantes do Conselho para a V Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa no valor de R\$ 880,00 (oitocentos reais), para alimentação e transporte.

Art. 2º V Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa acontecerá no dia 02 de 2019, Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Auditório Garapuvu, Florianópolis/SC.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação na data da sua publicação.

Criciúma, 23 de agosto de 2019.

Angela Maria Silva - Presidente do CMDI

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 88/2019

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

- 1 (Uma) espécie de *Persea americana* (Abacateiro), localizados na Rua Dário Ernesto Pereira, nº 19, Bairro Lote 06.

O indivíduo arbóreo será suprimido, pois o mesmo apresenta risco de queda, visando prevenir acidentes com as residências que se localizam próxima da árvore, será autorizada o corte.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto á Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 21 de agosto de 2019.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Aviso de Alteração e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

TOMADA DE PREÇOS Nº. 267/PMC/2019

Processo Administrativo Nº.559960

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de ampliação de 364,41m² do prédio da E.M.E.I.E.F. CASEMIRO STACHURSKI, localizada no bairro Linha Batista - Município de Criciúma-SC., foram feitas as seguintes alterações:

1º) No ANEXO 01 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, foram alterados os itens 2.1.1 e 2.1.2.

2º) No item 05 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2,

Onde se lê:.....

g) o valor global da proposta... que é de **R\$722.177,71** (Setecentos e vinte e dois mil, cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos)...

Leia-se:.....

g) o valor global da proposta... que é de **R\$734.761,53** (Setecentos e e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)...

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

Em virtude das alterações acima, fica prorrogada a data de abertura do presente Edital para o dia 12/09/2019 às 14h00, devendo os envelopes contendo as Propostas e Habilitação serem **protocolados, impreterivelmente, até às 13h45min do destacado dia**. Feita as alterações acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei. O edital e a planilha alterados poderá ser obtido através do sitio www.criciuma.sc.gov.br.

Paço Municipal “Marcos Rovaris”, 22 de agosto de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações (assinado no original)

Avisos de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 284/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de materiais esportivos, em atendimento as escolas da Rede Municipal de Educação de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 06 de setembro de 2019, às 09h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 23 de agosto de 2019.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 289/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção dos sistemas elétricos e de comunicação (rede e telefonia), compreendendo apenas a mão de obra, nas escolas da rede pública de ensino do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 06 de setembro de 2019, às 15h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 23 de agosto de 2019.

KÁTIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Avisos de Licitação

FME - Fundação Municipal de Esportes

MODALIDADE: Pregão Presencial 009/FME/2019

OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de equipamentos e eletrônicos em atendimento a Fundação Municipal de Esportes de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 09 de setembro de 2019, às 09:00h.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris", bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 23 de agosto de 2019.

NÍCOLA HILÁRIO MARTINS - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES

Aviso De Revogação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

CHAMADA PÚBLICA Nº. 051/FMS/2019

Processo Administrativo nº 560484

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objeto a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para realização de consultas especializadas, na área ambulatorial e hospitalar, no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, para atendimento à população do Município de Criciúma. Por não ter havido o comparecimento de licitantes interessados, sendo a sessão considerada como **DESERTA**, conforme registro em Ata, nos termos do art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito.

PAÇO MUNICIPAL "MARCOS ROVARIS", 13 de agosto de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações (assinado no original)



Fundação Cultural de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O **Município de Criciúma**, por intermédio da **Fundação Cultural de Criciúma**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Cel. Pedro Benedet nº 225-333- Centro, Criciúma Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ 00.074.312/0001-40, com esteio na Lei 13.019/2014, Lei 6.818/2016, Decreto Municipal nº 1530/2017 e Decreto Municipal n. 1400/2017, **torna público** a realização de **Chamamento Público**, objetivando a seleção de propostas de Organização da Sociedade Civil para firmar **Termo de Colaboração**, objetivando a Contratação de Entidade no seguimento musical para prática de Canto Coral, que fomente a cultura através do canto e proporcione oportunidades a: crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Criciúma, por intermédio da Fundação Cultural de Criciúma, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Contratação de Entidade no seguimento musical para prática de Canto Coral para uma organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014, Lei 6.818/2016, Decreto Municipal n. 1530/2017 e Decreto Municipal n. 1400/2017, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a Contratação de Entidade no seguimento musical para prática de Canto-Coral por período 06 meses podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover através deste coral um grupo atuante em nossa cidade e região;
- b) Formação de um coral que ficará a cargo da Fundação Cultural de Criciúma quando da necessidade de



Fundação Cultural de Criciúma

apresentações artísticas em diversos locais da cidade e região;

- c) Promover junto a população a divulgação da cultura e do conhecimento musical com repertório eclético e de diversos gêneros musicais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Quanto à importância sociocultural do canto coral, vale recordar que: "A música, concebida como função social, é inalienável a toda organização humana, a todo agrupamento social" (SALAZAR, 1989, p. 47).

3.2. Nesta perspectiva, o conceito da inclusão social, como forma de melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, revela uma importância ímpar. As oportunidades de participação em todo e qualquer tipo de manifestação artística e cultural devem constituir-se em um direito irrefugável do homem, independentemente de suas origens, raça ou classe social, assim como deveriam ser todos os demais direitos fundamentais à vida humana.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de



Fundação Cultural de Criciúma

trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

a) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais OSCs.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, por intermédio de contas de consumo de água, de energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie durante o período citado no inciso I deste artigo (artigo 16, **caput**, inciso II, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);

Declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (artigo 16, **caput**, inciso III, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de



Fundação Cultural de Criciúma

Contabilidade; (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo, exceto nos casos de atuação em rede (artigo 16, **caput**, inciso I, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (artigo 16, **caput**, inciso IV, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).



Fundação Cultural de Criciúma

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais (artigo 17, **caput**, inciso I, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto as situações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015;

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos



Fundação Cultural de Criciúma

estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto SG/Nº 1530/17, de 22 de novembro de 2017. (artigo 14, § 1º, do Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017).

6.2. A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, 03 (três) membros, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

6.3. Será impedido de participar da Comissão de Seleção servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil, ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil, ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil (artigo 14, § 2º, incisos I, II e III do Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017).

6.4. Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, será designado membro substituto indicado pelo Chefe do Poder Executivo. (artigo 14, § 3º, do Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:



Fundação Cultural de Criciúma

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/08/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	25/08/2019 a 25/09/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/10/2019 a 02/10/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/10/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/10/2019

7.2. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural de Criciúma no site www.criciuma.sc.gov.br/fcc/ com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 15:00 horas do dia 25 de setembro 2019.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento



Fundação Cultural de Criciúma

Público nº 01/2019, e entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: R. Cel. Pedro Benedet, 269 - Centro, Criciúma - SC- Fundação Cultural de Criciúma.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção designado pelo o Decreto SG/Nº 1530/17, de 22 de novembro de 2017, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.



Fundação Cultural de Criciúma

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
d) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0



Fundação Cultural de Criciúma

<p>e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- b) que estejam em desacordo com o Edital (Decreto SG/Nº



Fundação Cultural de Criciúma

1400/17, de 02 de outubro de 2017); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta, que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma na internet (www.criciuma.sc.gov.br/fcc/), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Interposto recurso, será publicado no Diário Oficial



Fundação Cultural de Criciúma

para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) serão divulgadas no site (www.criciuma.sc.gov.br/fcc/).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Artigo 19, Parágrafo único, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO





Fundação Cultural de Criciúma

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, de acordo com Anexo III, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, de acordo com Anexo III, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;



Fundação Cultural de Criciúma

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, de acordo com Anexo III, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (Um) ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



Fundação Cultural de Criciúma

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.0 plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de correspondência ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua



Fundação Cultural de Criciúma

situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, pela Fundação Cultural de Criciúma a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 10.01.1089.3.3.50 (12)FR100.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Cultural de Criciúma.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a



Fundação Cultural de Criciúma

entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da

**Fundação Cultural de Criciúma**

parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A Fundação Cultural efetuará o repasse do valor de até R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) em em 06 parcelas de no máximo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

10.2. Todos os gastos como profissionais, alimentação, manutenção, entre outros, que não estão no item 9.8, será de responsabilidade única e exclusiva da organização vencedora do edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma no site (www.criciuma.sc.gov.br/fcc/) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações será de competência a Procuradoria Geral do Município de Criciúma - SC.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da



Fundação Cultural de Criciúma

data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: fculturalcriciuma@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Fundação Cultural de Criciúma resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das organizações das sociais civis concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio



Fundação Cultural de Criciúma

ou indenização por parte da administração pública.

11.8. A OSC deverá ministrar aulas teóricas e praticas semanais na sede da entidade para 20 (Vinte) alunos, em situação de risco social, fornecendo certificados de conclusão das aulas.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II- Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III- Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo IV- Modelo de Ofício para Formalização de Interesse
- Anexo V- Critérios de Julgamento- Metodologia de Pontuação

Criciúma, 20 de agosto de 2019.

Júlio César Lopes
Presidente da Fundação Cultural de Criciúma



Fundação Cultural de Criciúma

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Criciúma- SC, ____ de _____ de 2019.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundação Cultural de Criciúma

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*:

➤ dispõe condições e materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Criciúma- SC, ____ de _____ de 2019.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundação Cultural de Criciúma

Anexo III

INSTITUIÇÃO XXXXXXXXX

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERISTICAS

Nome da Entidade:			CNPJ:		
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:	Telefone:		
Conta Bancaria:		Banco:	Agencia:		
Valor do Projeto:			Período:		
Data de Constituição da Instituição:					
Nome do Responsável:				CPF:	
Período do mandato:	RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:		
Endereço:			CEP:		
Caracterização da Instituição:					
Missão:					
Histórico:					



Fundação Cultural de Criciúma

2 – PROPOSTAS DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo Geral:	
Público Alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto Social esperado:	



Fundação Cultural de Criciúma

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS:

Metas	Público Alvo	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant./Ano	Início	Término

4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta:	Ações:	Aferição de Metas:



Fundação Cultural de Criciúma

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

DESPESAS DE CUSTEIO	VALOR MENSAL:	VALOR ANUAL:

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Janeiro/18	Fevereiro/19	Março/19	Abril/19	Mai/19	Junho/19
Julho/19	Agosto/19	Setembro/19	Outubro/19	Novembro/19	Dezembro/19

7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Salário						
	GPS/FGTS						
	Combustível						
	13º - ½						
	1/3 ferias						
	Total						
	Contrapartida						

TOTAL CONTRAPARTIDA: R\$ XXXX



Fundação Cultural de Criciúma

- 8 – MODO E PERIODIICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**
() dias contados do recebimento do repasse mensal
() dias contados do término da vigência



Fundação Cultural de Criciúma

ANEXO IV

OFÍCIO

A Organização XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sita à Rua XXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro XXXXXXX, Criciúma (SC), CEP XXXXXX, representada pelo seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº XXXXXXXXXXX e do CPF sob o nº XXXXXXXX, a fim de participar do Edital de Chamamento Público XXXX, para proposta para seleção XXXXXXXXXXXXXXXX, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, na MODALIDADE 1: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

- Anexo II - Folha de Rosto
- Anexo III - Projeto / Descrição Técnica
- Anexo IV - Planilha Financeira

Criciúma (SC), ____ DE _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX



Fundação Cultural de Criciúma

ANEXO V

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
d) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
e) Capacidade técnico-operacional da	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).	2,0



Fundação Cultural de Criciúma

<p>instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	
Pontuação Máxima Global		10,0



Fundação Cultural de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

O **Município de Criciúma**, por intermédio da **Fundação Cultural de Criciúma**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Cel. Pedro Benedit nº 225-333 - Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ 00.074.312/0001-40, com esteio na Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 6.818/2016, Decreto Municipal nº 1530/2017 e Decreto Municipal nº 1400/2017, **torna público** a realização de **Chamamento Público**, objetivando a seleção de propostas de Organização da Sociedade Civil para firmar **Termo de Colaboração**, objetivando a Contratação de Entidade no seguimento musical para prática de Banda Musical, que fomente a cultura através de Banda Musical e proporcione oportunidades a: crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Criciúma, por intermédio da Fundação Cultural de Criciúma, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Contratação de Entidade no seguimento musical para prática de Banda Musical para uma organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014, Lei 6.818/2016, Decreto Municipal n. 1530/2017 e Decreto Municipal n. 1400/2017, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a Contratação de Entidade no seguimento musical para prática de Banda Musical por período 06 meses podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Objetivos específicos da parceria:



Fundação Cultural de Criciúma

- a- Promover através desta Banda Musical um grupo atuante em nossa cidade e região;
- b- Formação de uma Banda Musical que ficará a cargo da Fundação Cultural de Criciúma quando da necessidade de apresentações artísticas em diversos locais da cidade e região;
- c- Promover junto a população a divulgação da cultura e do conhecimento musical com repertório eclético e de diversos gêneros musicais;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Bandas Musicais exercem um papel de suma importância no processo cultural da sociedade brasileira, criando desta maneira, espaços de sociabilidade. Além disso, as bandas também contribuíram para o aprendizado musical, revelando grandes maestros, compositores e instrumentistas.

3.2. Nesta perspectiva, o conceito da inclusão social, como forma de melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, revela uma importância ímpar. As oportunidades de participação em todo e qualquer tipo de manifestação artística e cultural devem constituir-se em um direito irrefugável do homem, independentemente de suas origens, raça ou classe social, assim como deveriam ser todos os demais direitos fundamentais à vida humana.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em



Fundação Cultural de Criciúma

situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

a) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais OSCs.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, por intermédio de contas de consumo de água, de energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie durante o período citado no inciso I deste artigo (artigo 16, **caput**, inciso II, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);

Declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (artigo 16, **caput**, inciso III, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);



Fundação Cultural de Criciúma

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo, exceto nos casos de atuação em rede (artigo 16, **caput**, inciso I, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (artigo 16, **caput**, inciso IV, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais (artigo 17,



Fundação Cultural de Criciúma

caput, inciso I, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto as situações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015;

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO



Fundação Cultural de Criciúma

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto SG/Nº 1530/17, de 22 de novembro de 2017. (artigo 14, § 1º, do Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017).

6.2. A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, 03 (três) membros, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

6.3. Será impedido de participar da Comissão de Seleção servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil, ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil, ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil (artigo 14, § 2º, incisos I, II e III do Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017).

6.4. Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, será designado membro substituto indicado pelo Chefe do Poder Executivo. (artigo 14, § 3º, do Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1



Fundação Cultural de Criciúma

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/08/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	25/08/2019 a 25/09/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/10/2019 a 02/10/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/10/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/10/2019

7.2. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, Redação dada pela Lei 13.204, de 2015.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural de Criciúma *no site* www.criciuma.sc.gov.br/fcc/ com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, *até às 15:00 horas do dia 25 de setembro de 2019.*

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2019, e entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: R. Cel. Pedro Benedet, 225-333 - Centro, Criciúma - SC- Fundação Cultural de



Fundação Cultural de Criciúma
Criciúma.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção designado pelo o Decreto SG/Nº 1530/17, de 22 de novembro de 2017, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.



Fundação Cultural de Criciúma

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
d) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0



Fundação Cultural de Criciúma

<p>e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital (Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017);



Fundação Cultural de Criciúma

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta, que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma na internet (www.criciuma.sc.gov.br/fcc/), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Interposto recurso, será publicado no Diário Oficial



Fundação Cultural de Criciúma

para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) serão divulgadas no site (www.criciuma.sc.gov.br/fcc/).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Artigo 19, Parágrafo único, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



Fundação Cultural de Criciúma

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, de acordo com Anexo III, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, de acordo com Anexo III, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;



Fundação Cultural de Criciúma

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, de acordo com Anexo III, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (Um) ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Fundação Cultural de Criciúma

VII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de correspondência ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de



Fundação Cultural de Criciúma

não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, pela Fundação Cultural de Criciúma a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 10.01.1089.3.3.50 (12)FR100.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Cultural de Criciúma.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos



Fundação Cultural de Criciúma

exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);



Fundação Cultural de Criciúma

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 A Fundação Cultural efetuará o repasse do valor de até R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) em 06 parcelas de no máximo R\$ 4.666,66 (Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

10.2 Todos os gastos como profissionais, alimentação, manutenção, entre outros, que não estão no item 9.8, será de responsabilidade única e exclusiva da organização vencedora do edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma no site (www.criciuma.sc.gov.br/fcc/) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações será de competência a Procuradoria Geral do Município de Criciúma - SC.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: fculturalcriciuma@gmail.com. Os



Fundação Cultural de Criciúma

esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Fundação Cultural de Criciúma resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das organizações das sociais civis concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



Fundação Cultural de Criciúma

11.8. A OSC deverá ministrar aulas teóricas e praticas semanais na sede da entidade 20 (Vinte) alunos, em situação de risco social, fornecendo certificados de conclusão das aulas.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II- Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III- Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo IV- Modelo de Ofício para Formalização de Interesse
- Anexo V- Critérios de Julgamento- Metodologia de Pontuação

Criciúma, 20 de agosto de 2019.

Júlio César Lopes
Presidente da Fundação Cultural de Criciúma



Fundação Cultural de Criciúma

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Criciúma- SC, ____ de _____ de 2019.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundação Cultural de Criciúma

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*:

➤ dispõe condições e materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Criciúma- SC, ____ de _____ de 2019.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundação Cultural de Criciúma

Anexo III

INSTITUIÇÃO XXXXXXXXXX

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERISTICAS

Nome da Entidade:		CNPJ:	
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	Telefone:
Conta Bancaria:	Banco:	Agencia:	
Valor do Projeto:		Período:	
Data de Constituição da Instituição:			
Nome do Responsável:		CPF:	
Período do mandato:	RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:		CEP:	
Caracterização da Instituição:			
Missão:			
Histórico:			



Fundação Cultural de Criciúma

2 – PROPOSTAS DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo Geral:	
Público Alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto Social esperado:	



Fundação Cultural de Criciúma

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS:

Metas	Publico Alvo	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant./Ano	Início	Termino

4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta:	Ações:	Aferição de Metas:



Fundação Cultural de Criciúma

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

DESPESAS DE CUSTEIO	VALOR MENSAL:	VALOR ANUAL:

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Janeiro/19	Fevereiro/19	Março/19	Abril/19	Mai/19	Junho/19
Julho/19	Agosto/19	Setembro/19	Outubro/19	Novembro/19	Dezembro/19

7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Salario						
	GPS/FGTS						
	Combustível						
	13º - ½						
	1/3 ferias						
	Total						
	Contrapartida						

TOTAL CONTRAPARTIDA: R\$ XXXX



Fundação Cultural de Criciúma

8 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

() dias contados do recebimento do repasse mensal

() dias contados do término da vigência



Fundação Cultural de Criciúma

ANEXO IV

OFÍCIO

A Organização XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sita à Rua XXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro XXXXXXXX, Criciúma (SC), CEP XXXXXX, representada pelo seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº XXXXXXXXXXXX e do CPF sob o nº XXXXXXXX, a fim de participar do Edital de Chamamento Público XXXX, para proposta para seleção XXXXXXXXXXXXXXXX, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto XXXXXXXXXXXXXXXX, na MODALIDADE 1: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

- Anexo II - Folha de Rosto
- Anexo III - Projeto / Descrição Técnica
- Anexo IV - Planilha Financeira

Criciúma (SC), XXDE XXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX



Fundação Cultural de Criciúma

ANEXO V

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
d) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0